

## MOÇÃO DOS PROFESSORES DA ESCOLA SECUNDÁRIA/3 DRA LAURA AYRES (ESLA) DE QUARTEIRA COM VISTA À SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO MODELO DE AVALIAÇÃO

C/c: Conselho Pedagógico  
Conselho Geral Transitório  
Direcção Regional de Educação do Algarve  
Gabinete da Ministra da Educação

Exma. Sr.<sup>a</sup> Presidente do  
Conselho Executivo

Os professores da Escola Secundária/3 Dra. Laura Ayres de Quarteira, abaixo assinados, vêm, por este meio, declarar o seu desacordo com o Modelo de Avaliação de Desempenho preconizado pelo Decreto Regulamentar n.º 2, de 2008. Esta posição fundamenta-se em aspectos relevantes do referido modelo, sustentados em incoerências e falta de rigor, e que se passam a apresentar:

1. Este modelo de avaliação é arbitrário quando permite que cada escola avalie os seus docentes de acordo com diferentes parâmetros e registos, o que conduz à inexistência de uniformização e equidade na avaliação. Neste ponto, os signatários reportam para a “Nota Final” de *Recomendações* n.º 4 do CCAP (Conselho Científico para a Avaliação de Professores) que refere que *“a complexidade e delicadeza da avaliação de desempenho dos professores e a novidade de muitas soluções definidas no modelo instituído recomendam que a concepção e a elaboração dos instrumentos se faça de forma participada e com conhecimento fundamentado do sistema e do seu processo de implementação. Este aspecto é condição essencial para uma escolha criteriosa e selectiva dos instrumentos a elaborar e dos dados a recolher”*;

2. O facto dos docentes estarem a ser avaliados por pares de profissão que, incompreensivelmente, podem, em muitos casos, nem sequer pertencer ao seu grupo disciplinar, acarreta, não apenas constrangimentos, como limitações ao nível de competências; para além de que muitos não têm formação nem experiência em supervisão que lhes permita a avaliação dos seus pares, verificando-se, frequentemente, situações paradoxais em que os avaliadores possuem formação científico-pedagógica inferior aos avaliados;
3. O modelo é tendencioso e injusto porquanto, não raras vezes, os avaliadores procedem à avaliação de indivíduos que concorrem à mesma classificação que eles próprios, o que, com base no regime de quotas estipulado no Despacho nº 20131/2008, propicia a manipulação dos resultados da avaliação, gerando, nas escolas, situações de profunda injustiça e parcialidade devido aos acertos impostos pela existência de percentagens máximas para atribuição das menções qualitativas de Excelente e Muito Bom;
4. Não se compreende que a avaliação dos alunos seja tida em conta na avaliação dos docentes, uma vez que a atribuição de responsabilidade individual ao professor pela avaliação dos seus alunos viola claramente o previsto na legislação em vigor, uma vez que a avaliação é *“da competência do conselho de turma, que para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor”* (de acordo com os pontos 2, 3 e 4 do art.º 15 da Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio – cursos científico-humanísticos e pontos 2, 3 e 4 do art.º 17 da Portaria n.º 550-A/2004, de 21 de Maio – cursos tecnológicos) e *“da competência do Conselho de Turma sob proposta do(s) professor(es) de cada área curricular disciplinar e não disciplinar”* (de acordo com o art.º 27 com a alínea b do ponto 31 do Despacho Normativo n.º1/2005);
5. Os mesmos signatários consideram, ainda, tratar-se de um modelo de avaliação de desempenho inútil, desgastante e burocrático, que não tem repercussão positiva na prática científico-pedagógica dos docentes e no sucesso efectivo dos alunos, uma vez que se baseia na elaboração de

inúmeros documentos/acções e posterior verificação, e não numa avaliação a nível científico-pedagógico. Estes aspectos são salientados nas *Recomendações* n.º 2 do CCAP que alertam para o “ (...) *risco de a avaliação se constituir num acto irrelevante para o desenvolvimento profissional dos docentes, sem impacto na melhoria das aprendizagens dos alunos (...) esse risco poderá advir da burocratização excessiva* “;

6. Pela vivência diária dos docentes nas respectivas escolas, este modelo de avaliação é, também, “*em si mesmo, promotor de conflitos pessoais e profissionais e gerador de um indesejável clima de instabilidade nas escolas*” como terá concluído a CCAP (*Recomendações* n.º 2), de acordo com documento emanado pelo SPGL (Sindicado dos Professores da Grande Lisboa), bem como desencadeador do abandono do trabalho cooperativo entre professores e da tão importante partilha de saberes e de experiências;
7. Não questionando a avaliação de desempenho de professores como instrumento conducente à valorização das suas práticas docentes, com resultados positivos nas aprendizagens dos alunos e promotor do desenvolvimento profissional, os professores abaixo assinados consideram que o modelo de avaliação configurado pelo Decreto Regulamentar n.º 2, de 2008, não assegura a justiça, a imparcialidade e o rigor nem valoriza, de facto, o desempenho dos docentes, desviando estes das suas funções pedagógicas para um descomunal conjunto de tarefas meramente burocráticas.

**Acresce, ao acima exposto, o facto dos abaixo assinados considerarem que, no caso da Escola Secundária/3 Dra. Laura Ayres, a condução do processo está viciada por precipitações, incorrecções e lacunas que se passam a referir:**

- a. As informações e directivas relativas ao funcionamento do sistema de avaliação, prestadas pelos avaliadores, foram discrepantes nas diversas reuniões, verificando-se, inclusivamente, diferenças relativamente aos diversos documentos que foram fornecidos aos professores e lacunas de

informação. Isto contraria o disposto no ponto 4 do art.º 11 do Decreto Regulamentar n.º 2, de 2008, onde se lê que *“é garantido ao docente o conhecimento dos objectivos, fundamentos, conteúdo e funcionamento do sistema de avaliação do desempenho”*.

Efectivamente, nos princípios orientadores do CCAP, o seu ponto 2 refere que o processo deve ser envolto em *“Clareza, que se traduz na necessidade de, quer a natureza do processo de avaliação, quer os seus objectivos, serem formulados de modo perfeitamente claro e compreensível. O que significa que todos os intervenientes no processo deverão ter o entendimento preciso e inequívoco sobre os termos em que a avaliação ocorre, o que se pretende com ela, quais os seus aspectos fundamentais e como deve ser desenvolvida, porque só dessa forma o próprio exercício de avaliação e as suas finalidades poderão ser convenientemente valorizados por todos, permitindo uma boa comunicação e relacionamento interpessoal”*;

- b. A calendarização do desenvolvimento do processo de avaliação de desempenho não consta do Regulamento Interno, conforme estipula o ponto 2 do art.º 14 do mesmo Decreto Regulamentar n.º 2, de 2008.
- c. O Conselho Geral Transitório não se encontra constituído, sendo este o órgão a quem compete a aprovação do Plano Anual de Actividades que, por seu turno, dá consecução aos objectivos consignados no Projecto Educativo de Escola. O Plano Anual de Actividades não está sequer elaborado e, sendo um dos documentos que norteiam a elaboração de objectivos individuais, a sua inexistência impede a definição dos mesmos;
- d. Também não existe, definido pela escola, um plano de formação para o seu corpo docente, como previsto na alínea e) do art.º 63 do Regulamento Interno da ESLA. A definição deste plano de formação é uma das competências do Conselho Pedagógico e da Direcção, em conformidade com a alínea d) e com a alínea b) do ponto 2, respectivamente, do art.º 33 do Decreto Lei n.º 75 de 2008, de 22 de Abril;

- e. Os valores apresentados na página 6 do II Caderno do Projecto Educativo, “...o que somos... a que nos propomos...,” relativos à taxa de sucesso média a considerar, estão calculados em termos de taxa média de ciclo e não por ano/disciplina (quando se sabe que existem discrepâncias significativas entre as diferentes disciplinas), não tendo sido apresentados os critérios levados em consideração para chegar a tais valores. Salienta-se, aqui, o n.º 2 das *Recomendações* do CCAP que, no seu ponto 4, Parte II, refere a necessidade de “*Criar condições para a utilização dos resultados escolares no âmbito da avaliação do desempenho docente*”;
- f. Consideram ser ainda mais preocupante o facto de essa mesma página 6 do Projecto Educativo, disponibilizado aos professores, não estar conforme a versão aprovada pela Assembleia de Escola. Face ao exposto afigura-se indispensável e urgente clarificar a situação e divulgar o documento actualizado;
- g. A formação para a avaliação só agora foi iniciada e não abrange a totalidade dos avaliadores, nem contempla os avaliados. Os professores signatários remetem, mais uma vez, e a este propósito, para as *Recomendações* n.º 2 do CCAP, que na sua Parte II, no ponto 6.1., refere que “*As acções de formação para avaliadores e avaliados sejam objecto de uma rigorosa acreditação prévia, tendo em vista a sua credibilidade científica e pedagógica e considerando a delicadeza e as implicações desta temática*”;
- h. Não sendo uma exigência legal a obrigatoriedade dos objectivos individuais serem definidos até 31 de Outubro, e tendo a Comissão de Coordenação de Avaliação do Desempenho aprovado um calendário que prevê a sua apresentação em Outubro/Novembro, não se compreende a razão da estipulação desta data prematura pela Presidente do Conselho Executivo;
- i. Todo o material exigido para a elaboração do portefólio terá de ser fornecido pela escola, de acordo com o ponto 2 do art.º 11 do Decreto Regulamentar n.º 2, de 2008, o que irá tornar todo este processo tremendamente oneroso para a respectiva tutela, quando se pretende a

contenção de despesas na administração pública. Salientam, a este propósito, que as indicações dadas apontam para exageros e procedimentos menos éticos, como sejam fotocópias de programas (muito extensos), sumários e actas.

É de referir ainda que, entretanto, a Escola restringiu já o número de fotocópias a utilizar pelos professores para os seus alunos.

Assim, os professores abaixo assinados consideram que enquanto não forem discutidas e corrigidas as lacunas/incoerências acima expostas, não se encontram reunidas as condições mínimas para definirem os seus objectivos individuais, pelo que o prazo de 31 de Outubro deverá ser prorrogado e as aulas assistidas deverão ser suspensas durante o 1º Período, nesta escola. Por outro lado, não reconhecendo ao modelo qualquer efeito positivo sobre a qualidade da educação e do seu desempenho profissional, requerem a tomada de posição pelas estruturas competentes no sentido da suspensão de toda e qualquer iniciativa relacionada com a avaliação por ele preconizada.

Quarteira, 29 de Outubro de 2008











